



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 131 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Protocolo Municipal de Isolamento e Cuidados com Cães Sintomáticos no contexto do surto de cinomose no município de Muqui/ES, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o surto epidemiológico de cinomose canina no município, conforme relatórios técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, HOVET/UFES e demais órgãos envolvidos;

CONSIDERANDO os riscos de disseminação do vírus da cinomose (Canine Distemper Virus – CDV) entre a população de cães domésticos e de rua, exigindo medidas imediatas de contenção;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção, defesa e bem-estar animal no município de Muqui, conforme estabelece a Lei Municipal nº 888/2022;

CONSIDERANDO que, apesar da existência da Lei Municipal nº 888/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Bem-Estar Animal, o Município não possui estabelecimento apropriado e estruturado para o acolhimento e tratamento de animais doentes, o que demanda a adoção de protocolos alternativos de isolamento e cuidados;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 2º** da Lei nº 888/2022, que estabelece como dever do Poder Executivo implementar políticas de proteção e defesa dos animais, visando garantir o seu bem-estar;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 5º** da Lei nº 888/2022, que trata das competências do Município na formulação e execução de ações que assegurem a saúde e a integridade física dos animais;



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 6º** da Lei nº 888/2022, que prevê a adoção de medidas preventivas e corretivas em situações que possam comprometer a saúde animal;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 14** da Lei nº 888/2022, que determina a atuação do Poder Executivo em casos emergenciais, podendo estabelecer protocolos e procedimentos específicos para atendimento e controle de doenças em animais;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar ações de educação, biossegurança e comunicação junto à população para garantir a efetividade das medidas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a importância de proteger não apenas os animais domésticos, mas também a fauna urbana e a fauna silvestre, especialmente em áreas de relevante interesse ecológico como o Monumento Natural Serra das Torres, onde há presença de cães itinerantes que podem atuar como vetores de transmissão da cinomose a espécies silvestres, com potenciais impactos ambientais e sanitários significativos;

CONSIDERANDO que tem sido identificado o uso inadequado de espaços públicos, para o tratamento de animais doentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes, o que pode acarretar riscos sanitários, ambientais e à segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Municipal de Isolamento e Cuidados com Cães Sintomáticos, como medida emergencial de saúde pública animal durante o surto de cinomose canina no município de Muqui/ES.

Art. 2º São objetivos do protocolo:

- I – Reduzir a disseminação do vírus da cinomose entre cães no município;
- II – Garantir o atendimento, acolhimento e cuidados adequados aos animais sintomáticos;
- III – Preservar a saúde da fauna urbana e o bem-estar dos animais errantes e domiciliados;



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

IV – Promover ações conjuntas entre as secretarias municipais, instituições parceiras e sociedade civil.

V- Providenciar a destinação correta em caso de óbito dos animais contaminados.

Art. 3º Serão considerados cães sintomáticos aqueles que apresentarem sinais clínicos compatíveis com cinomose, tais como alterações respiratórias, digestivas e/ou neurológicas, mediante avaliação técnica veterinária.

Art. 4º Fica instituído o seguinte protocolo de cuidados e isolamento:

§1º – Para cães domiciliados com sintomas compatíveis com cinomose, os tutores devem adotar as seguintes medidas:

I – Isolar o animal em ambiente separado, limpo, seco, ventilado e com sombra;

II – Utilizar potes de água e alimento exclusivos;

III – Realizar a higienização diária do espaço com solução de água sanitária (diluição 1:10);

IV – Manusear secreções e realizar limpeza utilizando luvas ou sacos plásticos como proteção nas mãos;

V – Descartar corretamente fezes e urina, sem acesso de outros animais ou pessoas desprotegidas;

VI – Monitorar os sintomas e comunicar imediatamente à SEMMA ou à Vigilância em Saúde em caso de agravamento ou óbito.

§2º – Para cães errantes com sinais clínicos suspeitos de cinomose, devem ser observadas as seguintes orientações:

I – Evitar contato direto com os animais;

II – Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo canal oficial disponibilizado;

III – Evitar aglomeração e a oferta de alimentos em locais com acesso a outros animais sadios, especialmente em frente a estabelecimentos comerciais com grande movimentação de pessoas;



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

§3º – Em caso de óbito animal, o tutor ou cidadão deverá informar imediatamente à equipe de coleta oficial, da Prefeitura de Muqui. Fica expressamente proibido:

- I– Enterrar o corpo em áreas não licenciadas;
- II – Jogá-lo em lixo comum, riachos ou vias públicas.

Art. 5º A execução do protocolo será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Obras, da Secretaria de Agricultura, da Vigilância Sanitária Ambiental, da UFES/HOVET, além de voluntários e instituições da sociedade civil.

Art. 6º O tutor, cuidador ou cidadão que identificar cães com sintomas devem informar à SEMMA os seguintes dados:

I- Local e horário do avistamento/contato, características do animal que possam identificá-lo, e ou possível residência e ou tutor do pet. (o contato pode ser feito via E-mail meioambiente@muqui.es.gov.br, e via Whatsapp n. (28) 99932-6684.

II– Início e evolução dos sintomas, caso saiba;

III – Contato do animal com outros cães;

IV – Situação vacinal atual;

V – Quaisquer alterações clínicas observadas durante o isolamento.

Art. 7º A omissão de cuidados com animais sintomáticos por parte de tutores, bem como o abandono de cães doentes, poderá ser caracterizada como infração grave, nos termos da Lei Municipal nº 888/2022, combinado com o art. 32, §1º-A, da lei 9605/98, alterada pela lei 14.064/2020, passível de sanções administrativas e crime punível com detenção.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste decreto poderá configurar infração à Lei Municipal nº 888/2022 e demais legislações sanitárias vigentes, estando o infrator sujeito a penalidades previstas, inclusive multa, advertência e recolhimento compulsório do animal, conforme avaliação técnica da SEMMA.

Art. 9º Fica expressamente proibido o uso de espaços públicos, tais como o coreto da igreja e demais logradouros municipais, para o tratamento ou



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

alojamento de animais doentes, sem autorização formal dos órgãos competentes, visando preservar a segurança, higiene e ordem pública.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, fiscalizar e autuar as irregularidades relativas ao uso indevido de espaços públicos para manejo de animais doentes, adotando as medidas cabíveis, devendo sempre que necessário requerer o apoio da Polícia Militar do ES.

Art. 11 Fica instituído um programa de educação e conscientização para a população, visando informar sobre os riscos do manejo inadequado de animais doentes e sobre as formas corretas de cuidado e denúncia.

Art. 12 Considerando a ausência de estrutura municipal para acolhimento de animais doentes, fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para suporte emergencial, incluindo contratação de veterinários para atendimento e tratamento, isolamento e tratamentos específicos.

Art. 13 Fica instituído protocolo de biossegurança obrigatório para todos os envolvidos no manejo de animais sintomáticos, incluindo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), higienização adequada e descarte correto de resíduos, conforme normativas sanitárias vigentes.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade enquanto perdurar o surto epidemiológico de cinomose no município, podendo ser prorrogado ou revogado conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 15/08/2025

Nicolau Esperidião Neto
Secretaria Municipal de Administração
Finanças

SERGIO LUIZ
ANEQUIM:01741116732
116732
Assinado de forma digital
por SERGIO LUIZ
ANEQUIM:01741116732
Dados: 2025.08.15 15:36:13
-03'00'

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES